

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

#### ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Revoga o Ato Conjunto TST.GP. GVP.CGJT nº 398, de 19 de outubro de 2020, e o Ato TST.GP nº 36, de 27 de fevereiro de 2021, e implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3°, II, do Ato Conjunto TST.GP. GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020.

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal;

considerando o estágio de vacinação da população do Distrito Federal e a maior proteção contra o risco de contágio;

considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando o teor das Resoluções nos 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem normas para uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial;

considerando o <u>Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020</u>, que instituiu, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

considerando o <u>Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54, de 29 de dezembro de</u> <u>2020</u>, que instituiu a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho; e

considerando o <u>Ato TST.GP nº 32, de 25 de fevereiro de 2021</u>, que regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

#### **RESOLVEM**

- Art. 1º A implementação da etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do <u>Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020</u>, ocorrerá a partir de 1º de outubro de 2021, com retorno parcial ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal, respeitado o limite de presença de servidores de, no máximo, 50% do quadro de cada unidade.
- Art. 2º Os gestores de cada unidade priorizarão o retorno ao regime presencial dos servidores e colaboradores vacinados para a Covid-19 há pelo menos 15 dias.

Parágrafo único. Considera-se vacinado o servidor ou colaborador que tiver recebido o número de doses correspondente ao protocolo recomendado pelas autoridades de saúde.

- Art. 3º Está autorizada, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação pelo Colegiado do órgão judicante, a realização de sessões de julgamento das Turmas em regime híbrido.
- § 1º Denomina-se sessão de julgamento híbrida a realizada simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial.
- $\$  2º Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento híbridas participarão fisicamente.
- § 3º Às sessões de julgamento híbridas são aplicáveis, subsidiariamente, os procedimentos aplicáveis às sessões de julgamento telepresenciais reguladas pelo <u>Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGIT nº 173, de 30 de abril de 2020</u>.
- Art. 4º O Presidente do órgão judicante informará à Secretaria as datas das sessões que serão conduzidas por meio híbrido.
- § 1º A Secretaria do órgão judicante deverá enviar à Secretaria Institucional de Segurança relação dos advogados inscritos para sustentação oral na forma presencial, que transmitirá diariamente as informações para a Secretaria de Saúde.
- § 2º Anteriormente à realização da sessão de julgamento, a Secretaria do órgão judicante entrará em contato com os magistrados e com o Ministério Público do Trabalho a fim de requerer informação quanto à forma de participação pretendida.

Art. 5º A Secretaria do órgão judicante, conjuntamente com a Secretaria Institucional de Segurança, adotará providências para assegurar o distanciamento dos presentes na sala de sessão e nos corredores do tribunal.

Parágrafo único. Apenas será autorizado o ingresso de advogados no número máximo correspondente a um terço do total de assentos disponíveis na sala de julgamento, de modo a assegurar o distanciamento físico necessário à preservação da saúde e segurança biológica dos presentes.

- Art. 6° Os advogados participarão das sessões de julgamento por meio telepresencial ou, presencialmente, desde que vacinados há pelo menos 15 dias e constem da lista de sustentações orais efetuadas por meio presencial divulgada pela Secretaria do órgão judicante.
- § 1º O prazo para requerimento de sustentação oral por meio presencial poderá ser formulado desde a publicação da pauta até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão híbrida, contadas apenas em dias úteis, observando-se os seguintes procedimentos:
- I quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido de sustentação oral deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal, devendo o requerimento de sustentação oral por meio presencial, assim como a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias, ser encaminhados por e-mail à Secretaria do órgão judicante;
- II quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser dirigido por meio eletrônico (e-mail) à Secretaria do órgão judicante, dele constando em anexo a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias;
- III a Secretaria confirmará ao requerente, por e-mail, em até 24 horas, a forma em que se dará a sustentação oral; e
- IV a Secretaria do órgão judicante divulgará, em portal mantido no sítio do Tribunal, até 12 (doze) horas antes da realização da sessão, contadas em dias úteis, lista com a ordem das preferências solicitadas e o meio de participação autorizado, para fins de ordenação dos julgamentos.
- § 2º O controle da lista de pedidos de preferências e dos meios de participação autorizados será eletrônico, por meio virtual.
- § 3º Os advogados que postularem sustentação oral por meio presencial após o encerramento das vagas disponíveis terão assegurado o exercício da prerrogativa por meio telepresencial, nos termos do <u>Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.</u>
- § 4º A desistência não abrirá nova vaga para sustentação oral por meio presencial.
- § 5º Está dispensado o uso da beca pelos advogados, como medida preventiva ao contágio por Covid-19.
- Art. 7º Exceto quanto aos advogados que participarem presencialmente das sessões de julgamento híbridas e membros do Ministério Público do Trabalho que atuem na condição de custos legis, o acesso às dependências do Tribunal pelo público externo fica condicionado a pré agendamento com o gabinete ou setor de interesse.

- Art. 8º Será obrigatório o uso de máscaras em todas as instalações do Tribunal, inclusive nas salas das Sessões.
  - Art. 9º A Presidência do Tribunal divulgará o calendário de sessões híbridas.
- Art. 10 As sessões de julgamento telepresenciais continuam regidas pelo disposto no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGIT nº 173, de 30 de abril de 2020.
- Art. 11 A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e Ministros continuará a ocorrer por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, observado o expediente forense regular (<u>Ato SEJUD.GP nº 234, de 11 de abril de 2011</u>).
- § 1º A apresentação de memoriais far-se-á via endereço eletrônico (e-mail) dos Gabinetes constantes do portal do Tribunal Superior do Trabalho.
- § 2º Eventual despacho telepresencial ocorrerá mediante agendamento e se realizará por videoconferência ou telefone.
- Art. 12 O atendimento ao público externo continuará a ocorrer por meio do Balcão Virtual instituído pelo Ato TST.GP nº 32, de 25 de fevereiro de 2021, excetuada a hipótese da alínea final do art. 7°.
- Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o <u>Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 398, de 19 de outubro de 2020</u>, e o <u>Ato TST.GP nº 36</u>, de 27 de fevereiro de 2021.

#### MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Presidente

## LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Ministro Vice-Presidente

### ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.